



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

CONTRATO Nº. 004/2018

Validade: 12(doze) meses

Por este instrumento particular de Contrato, nesta e na melhor forma de direito, tem justo e acordado, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Mato Grosso nº 01, centro, Nova Marilândia-MT, inscrita no CNPJ sob nº. 24.977.902/0001-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Carlos Adriano Dalfior Silva, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade n.º 916705 SSP/MT, e do CPF n.º 603.936.531-53, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, nº 246, Bairro Centro, nesta cidade de Nova Marilândia - MT, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ de nº. 26.804.377/0004-30, com sede na Rua Primavera, 300, Bairro Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá-MT, CEP 78.050-030 neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr. JOSÉ CARLOS URIAS, brasileiro, casado, portador do RG 4.238.290-6 SSP/PR e do CPF: 596.277.789-15, residente e domiciliado na cidade de Londrina/PR, neste ato denominada **CONTRATADA**, e mutuamente se obrigam mediante as cláusulas seguintes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa de Tecnologia da Informação para Prestação de Serviços de Licença e Manutenção de Softwares para a Gestão Administrativa da Câmara Municipal, contemplando os Sistemas Integrados de Gestão Pública**, conforme proposta adjudicada.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO IRREAJUSTAMENTO E DA FORMA DE EXECUÇÃO.



Estado de Mato Grosso **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

2.1 – Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 28.800,00 (Vinte oito mil e Oitocentos Reais)** valor bruto, a serem pagos mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente, distribuído por todo o contrato em **12 (doze) parcelas de R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais)**.

2.2 – Os pagamentos ficarão sempre condicionados à disponibilidade de caixa.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente contrato iniciar-se-á na data de assinatura no dia **02/01/2018**, extinguindo-se em **31/12/2018**, prorrogável nos termos da Lei.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

4.1 – A presente contratação prescinde de licitação, visto que seu valor está dentro do limite do inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 703/2014.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1 As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2 – Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

6.1.1 – Constituem motivos para rescisão:

6.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato;

6.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

6.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

6.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

6.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

6.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada pela máxima autoridade do **CONTRATANTE** e exarada no processo administrativo e que se refere ao Contrato;

6.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO FORNECIMENTO

7.1 – A **Câmara Municipal** promoverá através de seu representante legal, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

8.1 – Fica expressamente vedada a empresa CONTRATADA a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto do contrato, a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE, podendo sub-contratar o objeto contratado, porém, mediante o expreso consentimento da Câmara, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

9 – CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01.Câmara Municipal

Unidade: 001. Câmara Municipal

Funcional: 01.031.0002.2001. Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 – DO CONTRATADO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

10.1 – O contratado deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

10.2 - QUANTO AOS SERVIÇOS MENSAIS

- a) A **CONTRATADA** deve prestar os serviços em conformidade com o objeto deste Contrato, pelo período contratado de forma adequada;
- b) Efetuar a manutenção dos sistemas regularmente, mantendo os mesmos sempre atualizados com as legislações vigentes;
- c) Baixar as versões atualizadas dos programas, sempre que se fizer necessário;
- d) Corrigir erros, defeitos ou falhas que os sistemas possam apresentar;
- e) Colocar seus técnicos a disposição da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da solicitação, para solucionar as situações que não possam ser resolvidas à distância (telefone e internet);
- f) Prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos referentes à execução dos serviços;
- g) Disponibilizar Canal de Atendimento on-line, com recursos de Protocolo, Chat, 0800 e Telefone, para atendimentos técnicos corriqueiros e esclarecimento de dúvidas sobre o funcionamento dos Sistemas;
- h) Caso os serviços prestados estejam em desacordo com o Edital e proposta adjudicada, o proponente deverá refazer o mesmo;
- i) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- j) Arcar com eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por si, seus empregados ou prepostos, na execução do objeto Contratado;
- k) Cumprir e fazer cumprir, por si ou por prepostos, lei, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes ao objeto contratado, cabendo-lhe única e exclusivamente a responsabilidade pelas consequências de quaisquer transgressões suas ou de seus prepostos;
- l) A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na execução do objeto deste Contrato;



Estado de Mato Grosso **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

- m) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais sub-contratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a **CONTRATADA**;
- o) Conduzir os trabalhos com técnica, observando rigorosamente a legislação vigente;
- p) Refazer, às suas expensas, dentro do prazo determinado pela **CONTRATANTE**, os serviços que não atenderem as especificações da **CONTRATANTE**.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Uma vez firmada a contratação, a **Câmara de Nova Marilândia** se obriga a:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto contratado;
- b) Fiscalizar e acompanhar através de seu representante designado, a realização dos serviços prestados pela **CONTRATADA** e o fiel cumprimento das disposições do Contrato;
- c) Comunicar a **CONTRATADA**, erros, defeitos ou falhas que os sistemas venham a apresentar, danos ou perdas de dados armazenados nos sistemas;
- d) Advertir à **CONTRATADA**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;
- e) Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- f) Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- g) Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no prazo estipulado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- h) Notificar, por escrito à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
- i) Prestar o máximo de colaboração a **CONTRATADA** nas suas necessidades, a fim de que a execução dos serviços ora contratados não sofram interrupções, principalmente no que tange ao fornecimento de informações, remessa de documentos, e principalmente disponibilização de equipamentos adequados para a implantação e funcionamento dos sistemas;



Estado de Mato Grosso **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

j) É de responsabilidade da **CONTRATANTE** zelar pelo Banco de Dados originário dos sistemas contratados, realizando cópias de segurança diariamente e garantindo segurança e qualidade de equipamentos utilizados na operacionalização dos sistemas;

l) É de responsabilidade da **CONTRATANTE** zelar pela utilização dos recursos disponíveis e contratados. Sendo ainda responsável pela alimentação correta dos dados nos sistemas.

12 – CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência;

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1 – O Presente contrato é celebrado, tendo sido observadas as disposições na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Municipal 703/2014 considerando:

13.1.1 A competência suplementar dos municípios, ou seja, a competência legislativa privativa, disposta no art. 24, § 2º e no art. 30, II ambos da CF/88;

13.1.2 Que a Lei Federal de Licitações e Contratos, Lei 8.666/1993, editou normas gerais de licitações, ficando a cargo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, regulamentarem as normas gerais e editarem normas específicas.

13.1.3 O disposto no artigo nº 120 da Lei 8.666/1993, o qual menciona o indexador que deve ser utilizado para atualização dos valores dos procedimentos licitatórios;

13.1.4 A resolução de Consulta nº 17/2014 do TCE/MT, a qual reconheceu que o artigo nº 23 da Lei nº 8.666/1993 é uma norma específica da União, sendo juridicamente possível que os municípios estabeleçam novos valores para a definição das modalidades licitatórias em âmbito municipal.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 – O gerenciamento e fiscalização serão feitos pela Secretária Geral, na pessoa da senhora EDILEUZA ALVES DA SILVA.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 – As partes contratantes elegem o foro de Arenópolis-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – E assim sendo, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Marilândia – MT, 02 de Janeiro de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

.....
.....
.....
**CAMARA MUNICIPAL DE NOVA
MARILÂNDIA
CARLOS ADRIANO DALFIOR SILVA
PRESIDENTE DA CAMARA**

.....
.....
.....
**AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA
JOSÉ CARLOS URIAS**

TESTEMUNHAS:

JOILSE DE ALBUQUERQUE PINTO
CPF. **862.385.311-34**

EDILEUZA ALVES DA SILVA
CPF. **820.856.411-72**